



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /97

Dispõe sobre a alienação de Ações de propriedade do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO , resolve:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de leilão da Bolsa de Valores os lotes de Ações de propriedade do Município, incorporadas ao patrimônio mobiliário disponível, conforme especificação a seguir:

I- Ações PN da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás);

II- Ações ON da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás);

III- Ações ON da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. (Telerj);

IV- Ações ON da Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro (Cerj).

Parágrafo único- O Poder Executivo, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, fornecerá à Câmara Municipal informações detalhadas quanto ao número e tipo das ações a serem alienadas.

Art.2º- O resultado financeiro da alienação das Ações autorizada por esta Lei será destinado especificamente à despesas com investimentos públicos nas áreas de saúde e saneamento básico, e no pagamento de débitos contraídos em exercícios anteriores.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1997.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO